



## EDITAL DE HABILITAÇÃO

### TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2019 – M.C.A.

A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 1/2019 – M.C.A., que tem por objeto **Contratação de empresa para execução das seguintes obras: Lote 1 – Execução de cercamento (mureta, muro, cerca e alambrado) da Escola Municipal Tancredo Neves; Lote 2 – Execução de cercamento e implantação de gramado sintético na área do playground da Praça Luiz Carlos Ruaro**, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu habilitar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESAS HABILITADAS
1	<b>Construtora Cavaback Ltda – ME</b> , CNPJ: 17.199.968/0001-91
2	<b>A. P. Dalmas E Cia Ltda – EPP</b> , CNPJ 15.247.155/0001-02
3	<b>Telas Schmitt Ltda</b> , CNPJ: 11.481.765/0001-07

E inabilitar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA INABILITADA
1	<b>JXL Indústria e Comércio de Máquinas Ltda</b> , CNPJ: 95.370.730/0001-90

Da análise:

#### Quanto a documentação da empresa **A. P. Dalmas E Cia Ltda – EPP**

Pertinente à empresa **A. P. Dalmas E Cia Ltda – EPP**, quanto ao constatado em sua documentação apresentada, e registrado na ata da sessão, especificamente ao Item 09.5 – Negativa Estadual, cuja qual a empresa deixou de apresentar junto à relação de documentos de habilitação.

Observamos que a referida licitante apresentou em sua documentação Certificado de Registro Cadastral (Certificado nº 05/2019) emitido pelo Município de Céu Azul em 16 de abril de 2019. Assim a Comissão lançou mão da diligência a fim de verificar junto a documentação que deu a formalidade da emissão do respectivo cadastro a existência e possível regularidade quanto a Negativa Estadual. Desta feita, constatou-se a existência de Certidão Negativa de Tributos e de Dívida Ativa Estadual de nº 019520154-31 em nome da empresa A P Dalmas e Cia Ltda, com validade até 20/06/2019 e emitida via internet em 20/02/2019 22:13:53;

Considerando o previsto no Art. 34<sup>1</sup> da Lei 8.666/93 os Registros Cadastrais tem efeito de habilitação. Bem como Decreto Federal nº 3.722/2001 – que regulamenta o Art. 34 da Lei 8.666/93 – no §1<sup>o</sup> do Art. 1º traz explicitamente que a habilitação poderá ser comprovada por meio de prévia e regular inscrição cadastral. Assim o registro cadastral previsto na legislação tem função e efeito a comprovar a habilitação da empresa, pois qualquer interpretação em contrário imputaria ao procedimento cadastral mera formalidade burocrática sem efeito nenhum.

Nesses termos expostos e constatada a regularidade da documentação apresentada manifestamo-nos pela habilitação da empresa.

#### Quanto à documentação da empresa **Telas Schmitt Ltda**

Pertinente à empresa **Telas Schmitt Ltda**, quanto a manifestação em ata de não possuir atividade compatível com o objeto da licitação. Analisamos as atividades constantes no contrato social e cartão do CNPJ, onde é possível constatar, dentre outras, as atividades de Fabricação de esquadrias de metal, instalação de portas, janelas, tetos,

<sup>1</sup> Lei 8.666/93 Art. 34. Para os fins desta Lei, os órgãos e entidades da Administração Pública que realizem freqüentemente licitações manterão registros cadastrais para efeito de habilitação, na forma regulamentar, válidos por, no máximo, um ano...

<sup>2</sup> § 1º A habilitação dos fornecedores em licitação, dispensa, inexigibilidade e nos contratos administrativos pertinentes à aquisição de bens e serviços, inclusive de obras e publicidade, e a alienação e locação podrá ser comprovada por meio de prévia e regular inscrição cadastral no SICAF



## MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CNPJ 76.206.473/0001-01 // Av. Nilo Umb. Deitos n° 1426 – Centro – CEP 85.840-000

Fone: (045) 3266-1122 // E-mail - pref.compras@netceu.com.br

divisórias e armários... Bem como a empresa apresentou os respectivos registros Junto ao CREA da Pessoa Jurídica e de seu responsável técnico Pessoa Física, estando assim registrada formalmente junto ao CREA para execução dos serviços. Considerando que os itens de maior relevância dentro dos serviços a serem contratados são pertinentes as atividades constantes em seu objeto social. Não se vislumbra assim motivo para inabilitação;

Em relação a manifestação registrada em ata de que a empresa não atendeu ao item 9.15 da documentação de habilitação apresentando atestado sem registro no CREA. Em sua documentação a empresa apresentou Certidão de Acervo Técnico sem Atestado, sendo Acervo Técnico n°.: 7049/2017, acompanhado de atestado emitido pela empresa 3M Experimentação Agrícola S/S Ltda, no entanto sem o selo de Registro mediante vinculação à respectiva CAT.

Assim analisados os documentos apresentados (Certidão de Acervo Técnico e Atestado) vislumbra-se a relação entre ambos e constata-se que são documentos que tratam da mesma obra/serviços. Nesse termo entende-se que a Certidão de Acervo Técnico e Atestado são pertinentes vinculando-se pelo seu objeto e conteúdo, que o objeto e conteúdo dos documentos estão devidamente certificados e acervado pelo CREA.

Nesses termos expostos, entendesse que a atividade da empresa é pertinente com o objeto da licitação e que o Acervo Técnico e Atestado são pertinente ao mesmo serviços/obra e se complementam um ao outro, manifestamos pela habilitação da empresa.

### Quanto a documentação da JXL Indústria e Comércio de Máquinas Ltda

Pertinente à empresa **JXL Indústria e Comércio de Máquinas Ltda**, quanto ao observado no item 09.15 da documentação de habilitação, a empresa apresentou Acervo Técnico n°.: 6604/2018 - Certidão de Acervo Técnico sem Atestado – emitido pelo CREA, observou-se em todo volume de documentação apresentado e não encontrou-se atestado pertinente ao objeto do referido acervo. Encontrou-se, na documentação apresentada, apenas um Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa Vasos de Holambra Rotomoldagem Ltda – ME em favor da empresa licitante, no entanto o mesmo não é suficiente para sanar a falta do atestado que deveria estar em anexo ao Acervo Técnico apresentado, considerado que não há qualquer vinculação de objeto, serviços, obra ou empresas entre eles; Assim considerando que o edital no item de habilitação 09.15 (**Certificado(s) de Acervo Técnico**, emitido(s) pelo CREA/CAU acompanhado(s) de atestado(s) fornecido(s) por ....) estabelece a necessidade de anexar o Atestado ao acervo, fica comprometida a habilitação técnica da empresa pelo não atendimento integral do solicitado para o Item 09.15 do edital, pela falta de atestado pertinente ao acervo, nos manifestamos pela inabilitação;

Ainda quanto a documentação da empresa **JXL Indústria e Comércio de Máquinas Ltda**, também constatou-se a não apresentação da Declaração de Nepotismo – Item 19.18, estando assim incompleta a documentação de habilitação da empresa, não atendendo na integralidade o exigido no edital, levando a consequente inabilitação.

Comunica ainda, que fica aberto o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis, contados da data deste edital. Compreende o período recursal os dias **30 de abril e 2, 3, 6 e 7 de maio de 2019**, decorrente do feriado do dia 1º de maio. Após esse prazo a comissão dará vista ao processo para verificação quanto a possíveis recursos, em havendo recurso esse será comunicado a todos os participantes e aberto o respectivo prazo para contrarrazões em conformidade com a Lei 8.666/93.

A data da sessão pública para abertura dos envelopes de preços será comunicada a todos os participantes, após concluídos os procedimentos da fase de habilitação.

Céu Azul, 29 de abril de 2019.



Elói Käfer



Moacir A. Catafesta



Gabriela Miotto Daroda